



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.358 / 2014

Data 05 / 08 / 2014 Fls.: 123

Rubrica: 4335251-0

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 718**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO S. A. – FATO RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO – AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM  
PREFIXO UP 308 NA ESTAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO  
EM 22/07/2014 – B.O Nº 0429 – ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.358/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SuperVia – Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014.

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Relator

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro



**Art. 4º** - O Poder Concedente decidirá sobre a melhor destinação a ser dada à embarcação desvinculada, a qual poderá integrar o texto do respectivo Termo Aditivo, se este for o seu entendimento.

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

**Art. 6º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 711 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - BAIXA DA EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/0004.250/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Propor ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a formalização da desvinculação da Lancha VITAL BRAZIL da relação de bens reversíveis vinculados à concessão, se for este o seu entendimento, em decorrência do cumprimento parcial do que restou ajustado no texto do seu Quarto Termo Aditivo.

**Art. 2º** - Declarar que não há qualquer óbice por parte desta AGE-TRANSF para que seja firmado o referido Termo Aditivo eis que a retirada de operação da Lancha VITAL BRAZIL não afetará a qualidade da operação comercial.

**Art. 3º** - Entre as decisões a serem lavradas no Termo Aditivo deverá constar a compensação a ser procedida em sede de revisão ordinária da tarifa e em favor da sua modicidade, do montante de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), que corresponde ao valor segurado em vigor nesta data referente ao casco e equipamentos da embarcação, valor este que deverá ser corrigido pela variação do IPCA ocorrido entre as datas de celebração do Termo Aditivo e da homologação da respectiva revisão ordinária.

**Art. 4º** - O Poder Concedente decidirá sobre a melhor destinação a ser dada à embarcação desvinculada, a qual poderá integrar o texto do respectivo Termo Aditivo, se este for o seu entendimento.

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

**Art. 6º**- A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 716 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA COMPOSIÇÃO FORMADA PELOS TUE'S 705 E 714 ENTRE AS ESTAÇÕES SANTA CRUZ E TANCREDO NEVES EM 22/10/13 - B.O. Nº 337.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.162/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não penalizar a Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação narrado no B.O. nº 337, haja vista a hipótese de atos de vandalismo.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

**Art. 3º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
(voto vencido)  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento  
(voto vencido)

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 717 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 020 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO COSTA BARROS EM 07/06/2014 - B.O Nº 410.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.321/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar que a Concessionária SUPERVIA não foi responsável pela Avaria de Pantógrafo do Trem Prefixo UA 020 nas Proximidades da Estação Costas Barros em 07/06/2014, eis que decorrente de atos de terceiro.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

**Art. 3º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 720 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DOS TRENS PREFIXOS UH 705 E UH 507 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE TRIAGEM, EM 21/10/14 - B.O. Nº 450.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.484/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2013, equivalente à R\$ 43.423,68 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta deliberação, lavre o respectivo auto de infração e proceda às anotações de cabimento.

**Art. 3º** A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 721 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**SUPERVIA - AUDITORIA NOS REGISTROS DE CIRCULAÇÃO DE TRENS COM PORTAS ABERTAS - APLICA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 156.617,14 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Décima e Décima Quinta, ambas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que oficie à 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro informando sobre a presente decisão.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que proceda à lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, após o trânsito em julgado da decisão de que trata o Art. 1º desta Deliberação.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX a abertura de processo regulatório específico para que a CATRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à revisão da Deliberação 406/2013, com o objetivo de dar maior efetividade aos controles que são exercidos e evidenciar as providências que são adotadas para colir a circulação de trens com portas abertas.

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento.

**Art. 6º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 722 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE TREM E CARRO DE PASSEIO NA PASSAGEM EM NÍVEL DE CAMPOS ELÍSEOS EM 03/12/2014 - B.O. Nº 461.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.519/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar que a Concessionária SUPERVIA não foi responsável pela Colisão entre Trem e Carro de Passeio na Passagem em nível de Campos Elíseos em 03/12/2014, eis que decorrente de fato de terceiro.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

**Art. 3º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 723 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO US 108, PRÓXIMO À ESTAÇÃO INHOÁIBA EM 12/01/2015 - B.O. Nº 0476.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.103/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à SUPERVIA Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2014, equivalente à R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta deliberação, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - A presente Deliberação vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira Relatora  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1907320

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONSELHO DIRETOR**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 712 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**BARCAS S/A - TRANSPORTE MARÍTIMO - BAIXA DA EMBARCAÇÃO BOA VIAGEM.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.232/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar, mediante formalização de termo aditivo, a retirada da embarcação BOA VIAGEM do rol dos bens reversíveis, constante do Anexo II do Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário e de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado do Rio de Janeiro, posto que não afetará a oferta mínima de lugares a que se obrigou BARCAS S/A - Transportes Marítimos por força daquele contrato e de seu 4º Termo Aditivo.

**Art. 2º** - O valor segurado da embarcação BOA VIAGEM deverá ser objeto de compensação a ser procedida em revisão ordinária de tarifa do serviço, atualizado pela variação do IPCA, ocorrido entre a data da formalização do termo aditivo, de que trata o item anterior, até a conclusão da respectiva revisão ordinária.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Relator  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 718 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP 308 NA ESTAÇÃO DE SÃO CRISTOVÃO EM 22/07/2014 - B.O. Nº 0429 - ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.358/2014, por unanimidade dos Conselheiros,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a Concessionária SuperVía - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Relator  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**APARECIDA GAMA**  
Conselheira  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1905691